



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2637 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: "DISPÕE QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AOS REPASSES FINANCEIROS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADOS AOS HOSPITAIS, PARA ATENDIMENTO PELO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a prestação de contas dos repasses financeiros realizados pela Administração Pública do Município de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, destinados aos Hospitais para atendimento pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo único** – Tal prestação, pormenorizada, deverá ocorrer sempre que a Secretaria de Saúde vier à Câmara Municipal fazer sua ordinárias prestações de contas.

**Art. 2º** - Deverão ser apresentados relatórios e demonstrativos de atendimentos prestados aos usuários do SUS, constando inclusive valores pormenorizados dos procedimentos realizados e período de atendimento, além do faturamento pago com o recurso público, através de mídia digital.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 03 de dezembro de 2015.

  
JOEL DE FREITAS TINOCO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 110/2015  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673